

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM N° 038, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017

*A cor  
Câmara  
20/11/17  
Rusângela Maria Alfenas de Andrade  
Vereadora  
Presidente da Câmara*

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores:

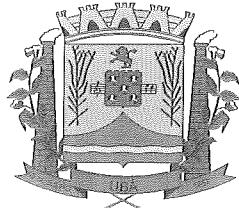
Impe-me encaminhar a V.Exas., para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, nos termos do art. 55, II, da Lei Orgânica Ubaense, o Projeto de Lei anexo, que “*Altera anexos da Lei Municipal nº 4.474, de 08 de agosto de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município de Ubá para o exercício de 2018 e dá outras providências*”.

O presente projeto de lei é eminentemente técnico e tem nascedouro em recomendação da Divisão de Planejamento Estratégico, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico. Visa adequar a Lei de Diretrizes à

No **Anexo de Metas Fiscais** estão sendo alterados os seguintes demonstrativos: Demonstrativo I - Metas Anuais; Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; Demonstrativo 10 – Total das Receitas e Memória de Cálculo; Demonstrativo 11 – Total das Despesas e Memória de Cálculo; Demonstrativo 12 – Resultado Primário e Memória de Cálculo; Demonstrativo 13 – Resultado Nominal e Memória de Cálculo. No **Anexo de Metas e Prioridades** está sendo alterado o Demonstrativo de Metas e Prioridades da Administração.

As Diretrizes Orçamentárias foram instituídas pela Lei Municipal N. 4.474, de 08 de agosto de 2017. Nesta oportunidade, propomos alterações necessárias ao Anexo de Metas Fiscais, tendo em vista as alterações ocorridas na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2018. Trata-se de alterações necessárias para a adequação entre a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, conforme preconiza a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

No sistema de planejamento do setor público no Brasil, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO tem como a principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos e sintonizar a Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

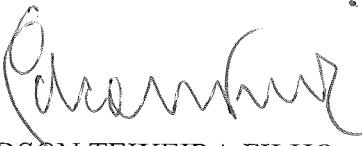
Orçamentária Anual - LOA com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública estabelecidas no Plano Plurianual.

Tendo em vista que essas leis são elaboradas em momentos distintos, por vezes é necessário realizar adequações, como as alterações ora propostas, para que não haja divergência entre uma norma e outra. A propósito, o projeto de lei contendo as diretrizes é apresentado à Câmara de Vereadores no mês maio de cada exercício. Por seu turno, o projeto de lei orçamentária é apresentado em setembro.

Nos dois casos trabalha-se com projeções. Algumas dessas projeções são confirmadas e outras não, de sorte que a atualização se torna necessária, notadamente quando, no momento de elaboração da Lei Orçamentária Anual, percebe-se a discrepância de dados.

Dada a simplicidade da matéria e tendo em vista que a compatibilização dos instrumentos normativos de planejamento do setor é medida que se impõe aos gestores públicos, aguardamos a manifestação favorável desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,



EDSON TEIXEIRA FILHO  
Prefeito de Ubá